

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR**

Pelotas, 2011.

CAPÍTULO I DO CURSO E SEU PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar; da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), vinculado administrativamente a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e academicamente ao departamento de Fitotecnia objetiva, em seus níveis de Mestrado e Doutorado, aprimorar a capacitação de profissionais de nível superior habilitados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O programa dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, e outros órgãos da UFPeL, bem como com a colaboração de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar; é organizado, administrativamente, através de seu Colegiado de Curso.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art.4º - O colegiado do Programa é composto pelo Coordenador; pela Representação Docente, com mandato de dois anos e Discente, com mandato de um ano.

Parágrafo Único - A Representação Docente é composta por seis professores escolhidos entre os professores e pesquisadores que ministram disciplina e/ou orientam alunos de mestrado ou doutorado, e por um pesquisador representando a EMBRAPA/CPACT.

Art.5º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art.6º São atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar

I – supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar;

II – aprovar o sistema e estrutura curricular do Programa;

III – propor alterações no regimento do Programa, submetendo-o ao conselho Departamental e demais órgãos superiores pertinentes;

- IV – analisar e aprovar as disciplinas e plano das disciplinas do Programa e suas alterações;
- V – coordenar a eleição para coordenador;
- VI – emitir parecer sobre decisões e atos do coordenador;
- VII– dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;
- VIII – propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a destituição do Coordenador do Programa;
- IX – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- X– apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- XI -- apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa,
- XII – estabelecer período e exigências à inscrições, e critérios de seleção de candidatos no Programa, e coordenar o processo:
- XIII - homologar a relação dos candidatos aprovados;
- XIV – deliberar sobre a programação anual de trabalho;
- XV – deliberar sobre modificações do Programas de Pós-Graduação e seu Currículo, submetendo-os ao COCEPE;
- XVI – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- XVII – aprovar os nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações, Teses e Exames de Qualificação;
- XVIII – aprovar a indicação de docentes para a orientação de alunos;
- XIX – deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XX – aprovar os planos de estudos e projetos de dissertação e tese dos alunos, apresentados pelos orientadores;
- XXI – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XXIII – apreciar e aprovar a nominata de professores especialistas do país ou do exterior para participarem do Programa, respeitadas as normas da UFPel;
- XXIV – apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas.

Seção II Do Coordenador

Art. 7º - O Coordenador será eleito pelos docentes e alunos do Programa.

Parágrafo 1º - São eleitores todos os docentes, bem como, orientadores e co-orientadores em efetivo exercício no Programa, além dos representantes discentes, na forma da lei.

Parágrafo 2º - Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído por um Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- I – coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa com direito ao voto de qualidade;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV – submeter relatório anual a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI – submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII – representar o Programa em todas as instâncias.
- IX - enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- X - enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes.

Seção III

Do Corpo Docente e de Orientadores

Art. 9º - O Corpo Docente e de Orientadores do Programa é constituído majoritariamente por professores da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo 1º - Poderão integrar o Corpo Docente e de Orientadores do Programa, a critério do Colegiado, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou Exterior, pesquisadores de outras instituições, bem como professores aposentados, devidamente credenciados.

Parágrafo 2º - O corpo docente é formado por membros permanentes e por colaboradores, definidos pelos critérios de produtividade científica, orientações em andamento ou já concluídas e responsabilidade por disciplinas.

I – Anualmente o corpo docente permanente e de colaboradores será definido pelo Colegiado do Curso, de acordo com os critérios mencionados no parágrafo 2º deste artigo seguindo recomendações da CAPES.

II– O não cumprimento temporário dos critérios estabelecidos pode levar o docente a passar da condição de permanente a colaborador, assim como as exigências impostas podem levar o colaborador à condição de permanente.

Parágrafo 3º - A orientação será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente da instituição, devidamente credenciado, presidido pelo orientador.

Art. 10º - Ao orientador compete:

- I – orientar ao aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- II – elaborar juntamente com o aluno:

- a) o plano de estudos;
 - b) o projeto de Dissertação ou Tese;
 - c) a inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de Pós-Graduação;
 - d) as alterações no plano de estudos;
 - e) as alterações no projeto de Dissertação ou Tese;
 - f) o cancelamento de disciplinas;
 - g) o trancamento de matrícula;
- III – orientar a Dissertação ou Tese do aluno;
- IV – presidir a Banca Examinadora de Dissertação, de Tese e de Qualificação ao Doutorado de seus orientados;
- V – opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Programa; interromper o Programa ou mudar de nível.
- VI – comunicar a Coordenação à ocorrência de abandono previsto no art. 21º parágrafo único.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 11º - Poderão inscrever-se ao Programa os diplomados na Área de Ciências Agrárias e correlatas.

Parágrafo 1º – A homologação dos candidatos será condicionada à análise e aprovação do Colegiado do Programa, levando em consideração o atendimento às linhas de pesquisa vigentes.

Parágrafo 2º – Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição do Programa, devidamente preenchido;
- II – cópia do diploma equivalente ao terceiro grau para candidatos ao mestrado e de mestrado para o doutorado;
- III – cópia da identidade, CIC e Certidão de nascimento ou casamento;
- IV – histórico escolar do curso de graduação para candidatos ao mestrado e de mestrado para os candidatos ao doutorado;
- V – Curriculum vitae com comprovação;
- VI – comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos cujo idioma do país de origem não seja português ou espanhol.

Art. 12º - A homologação das inscrições será feita pelo Colegiado do Programa considerando a afinidade da formação e atuação profissional do candidato, devidamente comprovada por curriculum vitae, com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa.

Art. 13° – O processo de seleção será realizado atendendo as linhas de pesquisa, proposta de trabalho do candidato, disponibilidade de orientação, e critérios estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 14° - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 15° - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1° - A inscrição de alunos especiais obedecerá ao disposto no art. 12, e dependerá da aprovação do colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

Parágrafo 2° - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 3° – Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 16° - A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Câmara de Pós Graduação da UFPEL.

Art. 17° - Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único – Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPEL.

Art. 18° - O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 38°.

CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 19° - O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação ou Tese;

Parágrafo 1° - O Plano de Estudos, assinado pelo aluno e seu orientador, será submetido ao Colegiado do Programa, até o término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2° - Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo orientador, serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 20° - A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos.

Art. 21° - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula.

Parágrafo 1° - Poderão ser aproveitados até 04 créditos para o mestrado e 08 para o doutorado em outras atividades acadêmicas, desde que sugeridas pelo Orientador e aprovadas pelo colegiado do programa, com a respectiva concessão dos créditos.

Parágrafo 2° - Artigo publicado, como primeiro autor e como aluno do programa, em revistas indexadas e com conceito A e B na área será atribuído 4 créditos.

Art. 22° - O Programa é completado com vinte e quatro (24) créditos para o nível de mestrado e vinte e quatro (24) créditos, além do mestrado, para o nível de doutorado.

Parágrafo 1° - Poderão ser aproveitados para o Doutorado no máximo 08 (oito) créditos que excedam os 24 obtidos no mestrado.

Parágrafo 2° - Para o caso de alunos de doutorado, provenientes de Programas de Mestrado de áreas distintas, deverão ser integralizados, no mínimo, vinte (20) créditos em disciplinas do Programa.

Parágrafo 3° – Os alunos regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a progressão para o nível de doutorado, após um ano como aluno regular e ter cumprido, pelo menos, $2/3$ dos créditos exigidos, desde que atendidos os seguintes dispositivos:

- a) Recomendação por escrito do orientador, justificando os motivos da solicitação;
- b) Obtenção do conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- c) Encaminhamento o projeto de pesquisa relativo à Tese.

§ 1° – Caberá ao Colegiado do Programa aprovar a solicitação de alteração de nível.

§ 2^o – O candidato Reprovado não poderá realizar novo exame de alteração de nível, permanecendo como aluno regular no nível de origem.

Parágrafo 4° - Os alunos que tenham sido aprovados no exame de mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, deverão completar 48 créditos durante o desenvolvimento do Programa, podendo ser seis (6) relacionados com a produção científica do candidato.

Art. 23° - As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, observado o disposto no Parágrafo 2° deste artigo e no artigo 22°.

Parágrafo 1° – Para o fim destinado neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá incluir no seu Curriculum vitae o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo 2° - Para o recebimento do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários à obtenção de grau, em disciplinas do Programa.

Art. 24° - O Candidato a Mestrado deverá ser aprovado em teste de proficiência em língua inglesa e o candidato a Doutorado em língua inglesa e um outro idioma, que não o de origem, até a data de encaminhamento da defesa de dissertação ou tese ao colegiado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no teste de proficiência nota igual ou superior a seis.

Art. 25° - O candidato a doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado antes de submeter sua tese de defesa.

Parágrafo 1° - O Exame de Qualificação ao doutoramento será prestado perante banca examinadora, proposta ao Colegiado pelo orientador.

Parágrafo 2° - A Banca Examinadora será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra Instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

Parágrafo 3° - O candidato reprovado no Exame de Qualificação ao Doutorado terá uma única oportunidade de novo exame, até seis meses após.

Parágrafo 4° - O Exame de Qualificação ao Doutorado será a defesa do próprio projeto de Tese.

§ 1^o – O exame deverá acontecer até o final do quarto semestre do curso.

Art. 26° - Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses e máximo de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula regular no Programa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27° - O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo dos Departamentos, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 28° - O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (excelente)	4
B (bom)	3
C (regular)	2
D (insuficiente)	0

Parágrafo 1° - Sempre que houver atribuição de notas, a equivalência entre estas e os conceitos se dará da seguinte forma: A (9,0 a 10,0); B (7,5 a 8,9); C (6,0 a 7,4) e D (abaixo de 5,9).

Parágrafo 2° - Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C.

Parágrafo 3° - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. Obter conceito D em disciplina repetida;
- V. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. Não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos;

Parágrafo 4° - Para o cálculo do coeficiente de rendimento (CR) será utilizada a seguinte fórmula:

$CR = \text{Somatório (n° de créditos da disciplina x Coeficiente)} / \text{Somatório dos créditos.}$

Parágrafo 5° - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina deverá repeti-la, considerando-se como resultado final, para fins do parágrafo 1°, os conceitos obtidos na segunda oportunidade.

Parágrafo 6° - Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidas. Esse conceito será transformado em D se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

Parágrafo 7° - Será atribuído o conceito J (cancelamento) ao aluno que, expressamente autorizado pelo colegiado, cancelar matrícula na disciplina.

Parágrafo 8° - A juízo do Colegiado, mediante solicitação expressa do interessado e com a concordância do orientador, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula (conceito T), obedecidos os prazos estipulados no calendário anual do Programa.

Parágrafo 9° - Será atribuído conceito P ao aluno que tiver cursado disciplina em outro programa de Pós-Graduação "*stricto-sensu*" cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

Parágrafo 10° - será atribuído os conceitos S (satisfatório) ou N (não-satisfatório) às disciplinas de Seminários, Docência Orientada, Pesquisa Orientada, Artigo científico aceito como créditos e Exame de Qualificação.

Art. 29° - Disciplinas cursadas fora da UFPel e eventualmente aceitas para contagem de créditos, constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 29°.

Art. 30° - O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas, em cada disciplina, será considerado infreqüente e receberá o conceito D.

Art. 31° - A obtenção de todos os créditos exigidos no artigo 23° habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora, atendidas as exigências dos artigos 25°, 26°, 29° e 34°.

CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES E TESE

Art. 32° - O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será submetido pelo aluno e orientador ao colegiado do Programa no segundo semestre no prazo estabelecido no calendário acadêmico anual aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1° - O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação ou de tese junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33º - O candidato deverá defender Dissertação num prazo máximo de trinta (30) meses e Tese no prazo máximo de cinquenta e quatro (54) meses, contando a partir do ingresso como aluno regular do Programa.

Art. 34º - A Dissertação ou Tese deve ser redigida em Língua Portuguesa, de acordo com as normas da UFPel.

Art. 35º – O orientador encaminhará à secretaria do Programa, a solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese, acompanhada de:

I – cópias da Dissertação ou Tese em número suficiente para o processo de defesa;

II – sugestão sobre a composição da Banca Examinadora e data de defesa;

III – pelo menos um trabalho científico da mesma, redigido de acordo com normas de publicação da revista científica da área indicada pelo orientador, com o documento de recebimento pela respectiva revista.

Art. 36º – A defesa de Dissertação ou Tese será feita perante Banca Examinadora integrada, além do orientador, que será o Presidente, por pelo menos mais dois membros para o Mestrado e três para o Doutorado, do corpo docente do Programa, de outro programa da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca.

Art. 37º – Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Banca Examinadora.

Art. 38º - Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções e a exigência de trabalho científico.

Parágrafo 1º - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º - O prazo máximo a ser concedido é de sessenta dias para as alterações constantes da ata de correções.

CAPÍTULO IX DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art.39º – O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Agronomia, com indicação do nome do Curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40° – As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Art. 41° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 42°- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.